ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL N.° 1197/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA - BANRISUL, COMO ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DE MELHORIA SOCIAL - FUNDOPIMES.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA - BANRISUL, como órgão gestor do FUNDOPIMES, operações de crédito, até o limite de R$ 200.000,00, reajustáveis pela Taxa Referencial de Juros - TR, ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme às normas federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data-base o mês de 31/08/98 a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social.

Art. 2°- A dívida contratada obedecerá, quanto aos encargos financeiros, o prazo de carência e as condições de vencimento e liquidação, as normas estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e, notadamente, o que dispõe a Resolução 78/98, de 08 de julho de 1998, do Senado Federal, devendo a amortização total dar-se até, no máximo, o mês de dezembro do ano 2000.

Art. 3°- Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do

Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art.4º- O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de R$ 20.000,00, reajustáveis de acordo com o estipulado no Artigo 1.º, tendo como data-base o mês de 31/08/98, para aplicação da contrapartida do Município ao Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES).

Art.6º- Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

Art.7º- Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 29 de outubro de 1998.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. de Administração